

Ministério da Indústria e do Comércio

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

Portaria nº 085, de 20 de abril de 1989

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas alíneas "a" e "c", respectivamente dos itens 4.1 e 42, ambos da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução CONMETRO nº 11, de 12 de outubro de 1988,

Considerando a necessidade de assegurar em todo o Território Nacional a indispensável uniformidade quanto ao critério de fixação da grandeza a ser utilizada na indicação quantitativa dos produtos dotados de propriedades nutricionais, destinados à alimentação infantil;

Considerando os entendimentos havidos entre o INMETRO e a classe pertinente, visando criar condições adequadas à proteção do consumidor e à competição entre os produtores, resolve:

Art. 1º Os alimentos infantis, assim denominados as sopas, os cremes, os purês, os doces e os mingaus, elaborados com frutas, carnes, cereais, vegetais e elementos coadjuvantes, que se apresentem sob a forma pastosa a 20°C, devem expressar sua quantidade líquida em unidades legais de massa, seus múltiplos ou submúltiplos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogadas as disposições em contrário.

Masao Ito

Presidente do INMETRO